



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Gabinete do Prefeito

08 maio 72

LEI MUNICIPAL Nº 65 DE 08 DE MAIO DE 1972

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que tendo em vista o decurso de prazo por parte da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra conforme § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Administração municipal é exercida pelo Prefeito.

Artigo 2º - É de competência da Prefeitura superintender e executar os serviços municipais e as obras que atribuir a legislação em vigor.

Artigo 3º - Os serviços e obras a cargo da Prefeitura, serão, conforme sua natureza e especificação, executados pelos seguintes órgãos autônomos em si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

- I - "CABINETE DO PREFEITO"
- II - "SETOR DA ADMINISTRAÇÃO"
- III - "SETOR DA FAZENDA"
- IV - "SETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO"
- V - "SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"
- VI - "SETOR DE CULTURA ESPORTE E TURISMO"

Parágrafo 1º - Cada um dos órgãos referidos nos itens de I a IV da presente artigo serão preenchidos por funcionários com prévia habilitação em concurso público de provas e títulos observadas as normas fixadas pela Lei Municipal nº 60 de 24 de novembro de 1971, Estatutos dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra.

Parágrafo 2º - Os funcionários compreendidos nos itens V e VI, serão contratados pela Prefeitura, por período nunca superior a 1 (hum) ano, nos moldes de CLT.

Artigo 4º - O quadro de funcionários fica constituído dos seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, observadas as condições do § 1º do Artigo 3º da presente Lei, com a seguinte redação:

"CABINETE DO PREFEITO"

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 motorista

Padrão E-2
" " C-3



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Fls. 2 da Lei Municipal nº 05 de 8 de maio de 1972

<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>		Padrão	
1 Encarregado da Seção "Assessoria" protocolo		"	C-3
1 Servente		"	A-1
4 Escrivães		"	B-2
1 Contínuo		"	A-1
1 Reparador Elétrico		"	A-2
<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>			
1 Chefe de Seção de "Saúde"		"	E-1
1 Escrivão		"	D-3
1 Encarregado "Higiene Bucal"		"	C-3
1 Fiscal de Rendas		"	B-3
1 Office-Boy		"	A-1
1 Escrivão		"	B-2
1 Contínuo		"	C-3
<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u>			
1 Fiscal de Livro		"	B-3
1 Zelador do Comitório		"	B-3
1 Contínuo		"	B-2
1 Escrivão		"	B-2

Artigo 52 - Será o Conselho Municipal, ad-
mitir, independentemente de concurso público, de acordo com o provimento -
em comissão, de acordo com a seguinte redação:

<u>COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM COMISSÃO</u>			
1 Presidente do Gabinete		"	E-3 E-3
1 Secretário		"	B-3
1 Chefe do Setor de Administração		"	E-2 E-1

Artigo 53 - O quadro de funcionários da Câmara Municipal, será composto com a seguinte redação, observadas as normas legais dos cargos em provimento efetivo:

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>			
1 Secretário		"	D-1
1 Escrivão		"	B-2
1 Servente		"	A-1

Artigo 70 - A escala de padrões dos funcionários Municipais, fica anexa à presente lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Fls. 3 da Lei Municipal de nº 65 de 8 de maio de 1972

Artigo 88 - Sempre que haja elevação de salário mínimo, os vencimentos dos Servidores Municipais serão automaticamente elevados na mesma proporção.

Artigo 89 - Ficam criadas para efeito de atendimento dos convênios assinados pelo poder executivo, as seguintes funções, com a seguinte redação:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

- | | |
|---|------------|
| 1 Secretário da Junta de Serviço Militar | padrão F-1 |
| 1 Encarregado na expedição de Carteiras Profissionais | " F-1 |
| 1 Encarregado de Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal da Secretaria de Receita Federal | " F-1 |
| 1 Chefe da Unidade Municipal de Cadastro do INCRA | " F-1 |

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o presente artigo, será paga de acordo com o Artigo 42 da Lei Municipal nº 60 de 24 de novembro de 1971.

Artigo 108 - O salário-família será pago a razão de 5% (cinco por cento) aos filhos menores que 14 (quatorze) anos, comprovado por certidão de nascimento e declaração de vida e residência pelo funcionário Municipal.

Artigo 110 - O Setor de Pessoal, organizará processo onde se discutirá, com assessoria jurídica, a forma de contribuição a que ficarão sujeitos os servidores públicos Municipais, no que se refere à previdência e assistência social e cultural dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal baixará Decreto, determinando as normas a serem seguidas no tocante ao presente Artigo, dando como aprovado o plano apresentado.

Artigo 120 - Todo o funcionário Municipal deve portar sua carteira de identificação expedida pelo Setor de Pessoal quando em serviço.

Artigo 130 - O expediente interno da Prefeitura será das 12,00 às 18,00 horas de segunda à sexta-feira e das 8,00 às 12,00 nos sábados.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

CABINETE DO PREFEITO

Fls. 4 da Lei Municipal de nº 65 de 6 de maio de 1972

Parágrafo 19 - Poderá o Prefeito Municipal determinar o regime de horário integral aos Servidores Municipais, - que terão seus vencimentos elevados 1/3 (um terço) do vencimento normal.

Parágrafo 20 - O regime de horário integral, de verá ser estabelecido por ato exposto do Prefeito Municipal, onde deverá constar o período que vigorará tal medida, expondo os motivos da mesma.

Artigo 148 - Fica assegurado ao funcionário ou inativo, um adicional aos respectivos vencimentos em cada período de 2 (dois) anos (biênio) de exercício, nas condições mencionadas na tabela de padronização de vencimentos referida no art. 79 desta lei.

Parágrafo 19 - O adicional de que trata este artigo, será pago juntamente com os vencimentos de folha mensal, depois de feita a contagem de tempo pela Secção Pessoal, que será feito em dias corridos, descontadas as faltas e os períodos de afastamentos, exceto aqueles devidamente autorizados pelo Estatuto dos Servidores Municipais.


Artigo 159 - Anualmente, até 30 de junho, a Secção de Pessoal remeterá aos Setor de Fazenda, relação dos funcionários contemplados com o biênio, no exercício subsequente.

Artigo 160 - O funcionário efetivo receberá até o mês de dezembro de cada ano, o 13º (décimo terceiro) mês, que responde o valor de vencimentos atual do servidor municipal.

Parágrafo 19 - Em caso de desconto para previdência, o desconto será normal também nesta vantagem.

Artigo 170 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 13 de 6 de abril de 1966 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 8 de maio de 1972.


GERALDINO LOTI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais desta Prefeitura, na mesma data.



BINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Fls. 5 da Lei Municipal de nº 65 de 11 de maio de 1972

ESCALA DE ADIÓS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PADRÃO	VENCIMENTO	
	Gr\$	
A-1	225,00	
A-2	250,00	
A-3	300,00	
B-1	250,00	
B-2	320,00	
B-3	400,00	
C-1	450,00	
C-2	500,00	
C-3	580,00	
D-1	600,00	
D-2	635,00	
D-3	720,00	
E-1	790,00	
E-2	870,00	
E-3	100,00	
F-1		

ADICIONAL - B I C N I O

BICNIO que refere-se ao Artigo 14 desta Lei - Gr\$ 15,00 (quinze cruzeiros)